

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 23.449/2023

PROJETO DE LEI Nº 14291

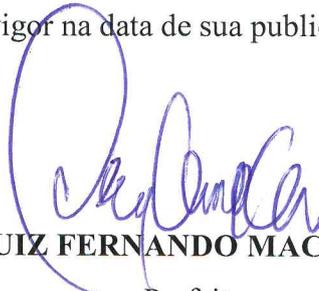
Art. 1º Os Anexos I ("Quadro de Cargos de Provimento Efetivo") e V ("Cargos a serem Extintos na Vacância") da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que versa sobre o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores, passam a vigorar conforme as tabelas que constam nos anexos da presente Lei, para os fins de modificar:

I - o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - o quantitativo de cargos de Professor I (PRF I), a serem extintos na vacância.

Art. 2º Ficam extintos 332 (trezentos e trinta e dois) cargos de Professor I (PRF I).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

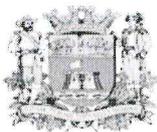
sc.1

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Professor I	1640	Professor de Educação Básica I	1736	PEB I/A

ANEXO II – CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGOS / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Professor I	18	PRF I/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende promover a alteração dos Anexos I e V da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que versa sobre o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores, para o ajuste dos quantitativos: **a)** de cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I); e **b)** de cargos de Professor I (PRF I), a serem extintos na vacância. Na mesma proposição, almeja-se a extinção de cargos de Professor I (PRF I), que assim já se mostrar viável, com supedâneo no §3º do art. 43 do Estatuto do Magistério (Lei Complementar Municipal nº 511, de 2012) e no Anexo V da Lei Municipal nº 7.827, de 2012.

Sobre a iniciativa, o **art. 6º, inciso XX da Lei Orgânica**, garante ao Município competência para instituir regime jurídico e planos de carreira para seus servidores.

Do mesmo *codex* retira-se que ao Prefeito cabe privativamente a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos (**art. 46, inciso I**), organização administrativa e pessoal da administração (**art. 46, inciso IV**). Para tanto, o **art. 72, inciso IV** da Lei Orgânica dispõe caber privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo na forma e nos casos assim previstos, bem como prover e extinguir os cargos e empregos públicos, na forma da lei (**art. 72, inciso XIII**).

De mais a mais, dispõe o **art. 44, §2º, alínea "a"** da Lei Orgânica acerca da **exigência de lei ordinária para criação de cargos e empregos na Administração**, cujo requisito formal objetivo reclama quorum de maioria absoluta.

Tais autorizações encontram supedâneo máximo na Constituição, tendo reservado o **art. 30** a dispor que aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**). Também da Constituição, retira-se que a administração pública obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade (caput, art. 37)**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

dispondo o **inciso VI do art. 84**, aplicado por simetria ao âmbito municipal, que o Chefe do Poder Executivo pode dispor mediante decreto sobre a **extinção** de funções ou **cargos** públicos, quando vagos, mas não sobre sua criação. Neste diapasão, o **art. 48, inciso X** da Constituição define a exigência de lei para criação, transformação e extinção de cargos, observado o disposto no art. 84.

A medida se afigura necessária tendo em vista que, atualmente, o número de cargos previstos na Lei Municipal nº 7.827, de 2012 (Plano de Cargos) para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) não se coaduna com o número de cargos ocupados, de fato, em razão de uma sequência de enquadramentos promovidos ao longo dos anos do cargo de Professor I (PRF I) para o de PEB I.

O histórico legislativo demonstra que o art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 511, de 2012 (Estatuto do Magistério) permitiu aos professores que ocupavam o cargo de Professor I (PRF I), e comprovassem habilitação em nível superior de graduação plena no curso de pedagogia, pudessem pleitear o enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), mantendo-se a previsão de que os professores que ocupassem o cargo de PRF I, com habilitação em ensino médio, ficavam sujeitos à tabela de vencimentos estipulada no Anexo IX da Lei nº 7.827, de 2012, com extinção de tais cargos por ocasião de sua vacância.

Adiante, a Lei Complementar Municipal nº 613, de 16 de fevereiro de 2022 revogou o §2º do art. 43 do Estatuto do Magistério, prorrogando o prazo para apresentação da titulação correspondente em nível superior, a fim de que os ocupantes dos cargos de Professor I (PRF I) pudessem pleitear o enquadramento nos de Professor de Educação Básica I (PEB I), estendendo-o até fevereiro de 2028 e reforçando, no art. 3º, o quanto já previsto no §3º do art. 43 da LCM nº 511, de 2012 no tocante a extinção por ocasião de sua vacância.

Logo, diante dos supracitados dispositivos relacionados ao enquadramento e transição nas categorias de Professor I e Professor de Educação Básica I, se fazem necessárias as adequações no quantitativo dos cargos junto à legislação pertinente a fim de que tais distorções sejam corrigidas.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Demonstra-se, portanto, que os requisitos formais e materiais foram cumpridos, de modo que o projeto de lei encontra condições de prosseguimento sob o aspecto legal e constitucional.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 1359849/2024**

Em 08/02/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 08/02/2024

PROCESSO Nº: PMJ.00023449

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Atualização do quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica I de 1.640 para 1.736 com impacto nulo, uma vez que contempla a redução dos cargos de Professor I.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita				510.268.800 (108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas				512.839.500 (145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(2.570.700)	36.533.379	68.850.829
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0023449/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I). Valor da ampliação do cargo PEB I R\$ 31,7 mi, valor da redução do cargo Professor I R\$ 31,7mi.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	2.927.334.365,74	2.875.276.989,51	
Despesa com Pessoal	1.118.421.323,21	1.085.265.626,85	IMPACTO NULO
Índice de Pessoal	38,21%	37,74%	

* 2º Quadrimestre de 2023

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2024	2025	2026	2027
Impacto	-	-	-	-
Índice de Pessoal após Impacto	37,74%	37,74%	37,74%	37,74%
Metas LDO	38,21%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 29/01/2024, às 11:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 02/02/2024, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1334694** e o código CRC **12045952**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023449/2023

1334694v3

Declaração N° SEI 1301961/2024

Em 12/01/2024

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 9.975/2023, Art. 27, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração do quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica de 1471 cargos criados para 1776, disposto na Lei nº 7.827/2012, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 15/01/2024, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1301961** e o código CRC **785AA4C2**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br